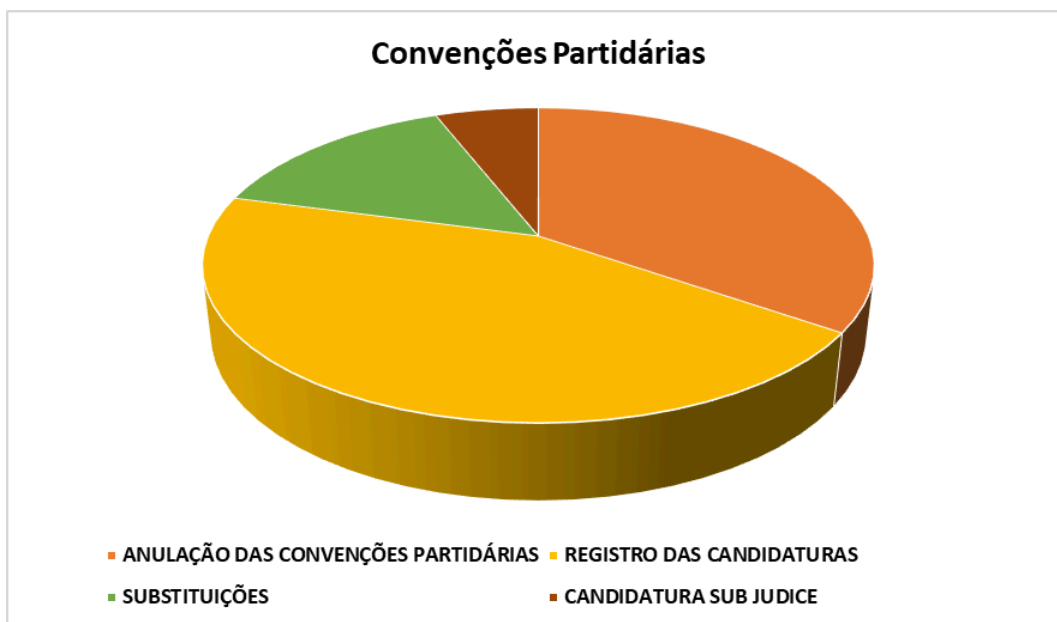


17. CONVENÇÕES PARA ESCOLHA DE CANDIDATOS



CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

1- O que é?

As Convenções Partidárias **representam a reunião dos partidos políticos com a finalidade de deliberar sobre eventuais formações de coligações e escolher seus respectivos candidatos para aquela eleição**. Essas convenções são realizadas no período de **20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições**, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em **vinte e quatro horas** em qualquer meio de comunicação.

Portanto, as convenções são **reuniões** realizadas pelos integrantes dos partidos, no período autorizado pela lei eleitoral, para a adoção de diversas providências, dentre as quais destacam-se a escolha dos candidatos e a deliberação pela reunião, ou não, em coligação ou federação.

2- Como funciona?

O TSE já decidiu que *“as normas para escolha e substituição de candidatos e para formação de coligação não se confundem com as diretrizes estabelecidas pela convenção nacional sobre coligações – enquanto aquelas possuem, ao menos em tese, natureza permanente, as diretrizes variam de acordo com o cenário político formado para cada pleito”*. (Ac-TSE de 26/9/2002, no REspe 19955).

ATENÇÃO

A realização de convenções poderá acontecer em prédios públicos, e de forma gratuita, ficando os partidos responsáveis por qualquer dano causado ao patrimônio público. O partido, entretanto, deverá se responsabilizar por eventuais danos decorrentes do evento.

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

“Lei 9.504/1997. Art. 7º As normas para a escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações serão estabelecidas no estatuto do partido, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as normas a que se refere este artigo, publicando-as no Diário Oficial da União até cento e oitenta dias antes das eleições.”

O Congresso Nacional estabeleceu como condição de elegibilidade a escolha em convenção partidária. **Exemplificando: dentre os 500.000 filiados do PSD somente terá direito de concorrer aquele que foi escolhido na convenção partidária.**

ATENÇÃO: candidatura nata é o direito do parlamentar que tem cargo eletivo de concorrer à eleição, independente da vontade do partido. Segundo STF a candidatura nata é incompatível com a Constituição, tanto por violar a isonomia entre os postulantes a cargos eletivos. Sendo assim, não existe candidatura nata no Brasil.

ANULAÇÃO DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

1- O que é?

“Lei 9.504/1997. Art. 7º § 2º. Se a convenção partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional, nos termos do respectivo estatuto, poderá esse órgão anular a deliberação e os atos dela decorrentes.”

2- Como funciona?

Caso o órgão partidário inferior não observe as orientações provenientes dos órgãos superiores, é lícito ao órgão nacional do partido proceder com a **anulação daquela deliberação, bem como dos atos dela decorrentes**. Esta decisão nacional deve ser comunicada à Justiça Eleitoral em **até 30 (trinta) dias** após a data limite para o registro de candidaturas (15 de agosto do ano eleitoral) e, havendo necessidade de escolha de outros candidatos, o novo pedido de registro deve ser apresentado em **até 10 (dez) dias** após a decisão do órgão nacional.

“Lei 9.504/1997. Art. 7º §3º As anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária, na condição acima estabelecida, deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias após a data limite para o registro de candidatos.

§4º Se, da anulação, decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 (dez) dias seguintes à deliberação, observado o disposto no art. 13.

Art. 13. É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado.

§1º A escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido a que pertencer o substituído, e o registro deverá ser requerido até 10 (dez) dias contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição.

§3º Tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias antes do pleito, exceto em caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo. Exemplificando: Bruno, que é candidato a vereador pelo partido A, teve seu registro de candidatura indeferido pela Justiça Eleitoral devido a irregularidades em sua documentação. Nesse caso, o partido A tem a opção de substituir Bruno por outro candidato que preencha os requisitos necessários para concorrer à vaga de vereador.”

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Accesse as
questões

Conforme a legislação brasileira, o partido político deve obedecer às normas do seu estatuto para selecionar o substituto de um candidato. Adicionalmente, o pedido de registro do novo candidato deve ser feito em **até 10 (dez) dias** após o indeferimento da candidatura. Entretanto, se as eleições estão próximas, como no caso de faltar apenas **20 (vinte) dias** para o pleito, o partido deve agir rapidamente para efetivar a substituição.

Caso não consiga apresentar o novo pedido de registro dentro desse prazo, a substituição não será válida, a menos que a situação envolva o falecimento do candidato, momento em que a substituição pode ser feita mesmo após esse prazo.

REGISTRO DAS CANDIDATURAS

1- O que é?

Os **partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições**. Caso, não sejam indicados os números máximos de candidatos previstos, os partidos podem preencher as vagas remanescentes **até trinta dias antes do pleito**. Se ainda assim, não forem feitos os registros dos candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral, observado o prazo máximo de quarenta e oito horas seguintes à publicação da lista dos candidatos pela Justiça Eleitoral.

ATENÇÃO!

É importante lembrar que, no processo eleitoral, é necessário que todos os pedidos de registro de candidatura sejam julgados pela instância ordinária até 20 (vinte) dias antes da eleição, incluindo aqueles que foram impugnados ou estão em grau de recurso. Além disso, é importante destacar que os processos de registro de candidatura têm prioridade sobre todos os outros processos eleitorais. O partido ou federação poderão lançar até 100% + 01 candidatos correspondentes ao quantitativo de cadeiras a serem preenchidas.

Súmula-TSE nº 53: O filiado a partido político, ainda que não seja candidato, possui legitimidade e interesse para impugnar pedido de registro de coligação partidária da qual é integrante, em razão de eventuais irregularidades havidas em convenção.

2- Como funciona?

Para que um candidato possa requerer o seu registro de candidaturas é necessário que ele apresente os seguintes documentos:

- I - Cópia da ata das convenções partidárias.
- II - Autorização do candidato, por escrito.
- III - Prova de filiação partidária.
- IV - Declaração de bens, assinada pelo candidato.
- V - Cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor na circunscrição ou requereu sua inscrição ou transferência de domicílio no mínimo 1 ano.
- VI - Certidão de quitação eleitoral.
- VII - Certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual.
- VIII - Fotografia do candidato, nas dimensões estabelecidas em instrução da Justiça Eleitoral.
- IX - Propostas defendidas pelo candidato a Prefeito, a Governador de Estado e a Presidente da República.

ATENÇÃO!

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

Apenas os candidatos que disputarão a “cadeira” do **Executivo têm a necessidade de apresentar as propostas por eles defendidas**. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade.

O candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de três opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

FICA A DICA: É fundamental que você entenda que a lei eleitoral não impõe qualquer exigência quanto à semelhança entre nomes e suas variações. Por exemplo, o candidato Gustavo Rocha pode tranquilamente, no momento de sua inscrição, optar por utilizar o apelido “Zé do Baião”, inclusive tendo este nome registrado na urna eletrônica. Se existirem candidatos com o mesmo nome, a Justiça Eleitoral dará preferência no registro da nomenclatura para aqueles que cumprirem primeiramente os requisitos impostos.

“Lei 9.504/1997. Art. 15. A identificação numérica dos candidatos se dará mediante a observação dos seguintes critérios:

I - os candidatos aos cargos majoritários concorrerão com o número identificador do partido ao qual estiverem filiados; II - os candidatos à Câmara dos Deputados concorrerão com o número do partido ao qual estiverem filiados, **acrescido de dois algarismos à direita**; III - os candidatos às Assembleias Legislativas e à Câmara Distrital concorrerão com o número do partido ao qual estiverem filiados acrescido de três algarismos à direita.”

QUITAÇÃO ELEITORAL

1- O que é?

“Prof. O que significa estar quite eleitoralmente?”

Para que um cidadão obtenha a sua certidão de quitação eleitoral faz-se necessário o preenchimento de 04 requisitos:

1. Plenitude do gozo dos direitos políticos;
2. Inexistência de multa;
3. Atendimento às convocações da Justiça Eleitoral;
4. Regular Exercício do voto;
5. **Apresentação das contas de campanha eleitoral.**

SUBSTITUIÇÕES

1- O que é?

Vamos analisar o que o artigo 13 da legislação eleitoral nos traz sobre substituições durante o registro de candidaturas:

É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado. **EXEMPLIFICANDO: Vamos supor que o Partido da Democracia (PD) havia registrado a candidatura de João Silva para concorrer ao cargo de**

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

prefeito em uma cidade, mas após o prazo final do registro, a justiça eleitoral declarou João Silva inelegível. Nesse caso, o PD teria o direito de substituir João Silva por outro candidato de sua escolha, desde que respeitados os prazos e procedimentos legais para a substituição de candidatos. Assim, o partido decidiu indicar Maria Santos como sua nova candidata à prefeitura da cidade.

CANDIDATURA SUB JUDICE

1- O que é?

Quando um candidato apresenta seu registro de candidatura à Justiça Eleitoral e este é indeferido, é possível recorrer a uma instância superior para reavaliar o pedido. Enquanto o recurso não é analisado, o candidato fica na condição de “sub judice”.

É importante destacar que, mesmo nessa condição, ele pode realizar todos os atos da campanha eleitoral, como utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica. No entanto, a validade dos votos atribuídos a ele fica condicionada ao deferimento do registro por instância superior. **Se o registro não for deferido, os votos não serão computados.**

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões